



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PREÂMBULO**

**EDITAL nº 050/2023  
TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**

Unidade Requisitante:	Diretoria de Esporte e Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.
Processo nº.	170/2023
Tomada de Preços nº.	007/2023
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E DE BANHEIROS NA QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL ERNESTO TARDELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
Fundamento:	Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
Abertura do Processo Licitatório:	26/12/2023
Encerramento e Sessão Pública:	Para a entrega dos envelopes: 01- Documentos de Habilitação e 02-Proposta às 09h45 do dia 17/01/2024, em seguida reunião de abertura da licitação às 10h00.
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia, Lindóia, Estado São Paulo.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:** Seção de Licitações - Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia, Lindóia/SP, telefone (19) 3898-9900 ou e-mail: [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br).

**Documentos Integrantes:**

- Anexo I – Documentos Técnicos;
- Anexo II - Modelo de Procuração/Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada;
- Anexo V – Modelo de Atestado de Visita;
- Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento - não realização de visita técnica;
- Anexo VII-A – Modelo de Declarações Fase de Habilitação;
- Anexo VII-B – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo com Servidor Público;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Valor da Proposta;**  
**Anexo IX – Modelo de Declarações Fase da Proposta;**  
**Anexo X – Placa da Obra;**  
**Anexo XI – Minuta do Contrato;**  
**Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP;**  
**Anexo XIII - Declaração de que utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;**

O Senhor Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal de Lindóia, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

### **1- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa total estimada em **R\$366.359,94 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)** onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática para o exercício vigente: *02 – Poder Executivo - 02.11 – Diretoria Municipal de Esporte - 02.11.02 – Divisão de Esporte – 27.812.0045.2119.0000 – Cobertura da Quadra – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. (Fonte 01 e 05).*

### **2- PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste certame **todas as empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Lindóia, e que atendam todas as exigências deste Edital.

2.1.2 – **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação completa que comprove o atendimento ao disposto nos **Artigos 27 a 31** da Lei nº 8.666/93, **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, ou seja até o dia 11/01/2024**, junto à Prefeitura Municipal de Lindóia, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Sob a forma de consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame;

2.2.2- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;

2.2.3- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Lindóia;

2.2.4- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

2.2.5- Possuir dirigentes, acionistas, sócios ou funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia/SP.

2.2.6- De empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

2.2.7- As empresas que se encontrarem em situação de **recuperação judicial**, deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.8- Empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de Lindoia.

### 3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo II) do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

3.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

### 4- DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

4.1- O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$3.663,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e **inserido no envelope nº 01 – habilitação (Sumula 38 TCE/SP)**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

4.2 - Para efetuar o recolhimento da garantia **quando em dinheiro**, a licitante deverá depositar o valor correspondente no **Banco do Brasil - Agência 0382-4- Conta Corrente 106.935-7 - Prefeitura Municipal de Lindóia e inserir comprovante da garantia no envelope nº 01 - habilitação**, nos moldes do item 4.1 do edital.

### 5- DA HABILITAÇÃO DE DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - A documentação, referente à habilitação e proposta comercial, deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes, distintos, fechados, lacrados, indevassáveis, não transparentes e rubricados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p>Objeto: <b><u>Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação</u></b> Tomada de Preços nº 007/2023 Processo nº 170/2023 Razão Social: CNPJ:</p>
--

<p>Objeto: <b><u>Envelope nº 2 – Proposta Financeira</u></b> Tomada de Preços nº 007/2023 Processo nº 170/2023 Razão Social: CNPJ:</p>
--

7.2 - No horário estabelecido, a Comissão Julgadora de Licitação procederá à abertura do envelope 1 (Habilitação), passando à sua apreciação.

7.3 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às empresas interessadas na própria sessão e/ou através de publicação no Diário Oficial do Município, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

7.4 - Não havendo desistência expressa de recursos quanto a habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando os participantes do prazo para sua interposição, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

7.5 - A abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas se dará após a decisão dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição ou ainda após a desistência de recurso pelas empresas participantes.

### 8- DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 deverá conter:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) CRC (Certidão de Registro Cadastral) dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Lindoia;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** 1) A apresentação dos documentos de habilitação jurídica dentro do envelope nº 01 será dispensada, caso os documentos acima já tenham sido apresentados fora dos envelopes por ocasião do credenciamento. 2) Se no cadastro junto à Prefeitura Municipal de Lindoia constar algum documento com prazo de validade vencida ou desatualizado, o licitante deverá apresentar o documento equivalente válido.

**8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- d1) Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), a ser emitida no seguinte endereço:  
<https://certidoes.cgu.gov.br/>

**8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

b.2) Para o caso de empresas em recuperação judicial deverá apresentar declaração atestando que: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.2.1) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

c) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

c.1) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

c.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

c.3) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

d) A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante apresentação do cálculo dos seguintes índices:

- **Índice de Liquidez Geral – LG** - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente – LC** - Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Índice de Endividamento – IE** - Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou inferior a 0,50 (zero virgula cinquenta)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

IE = \_\_\_\_\_  
Ativo Total

- e) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos da alínea "d" acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- g) Documento ou cópia autenticada do comprovante de garantia ou caução desta licitação correspondente a **R\$3.663,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, que terá validade mínima de 60 dias contados da data de abertura das propostas, em qualquer das modalidades do artigo 56 da Lei Federal 8666/93 (dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária);
- h) Declaração de que prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na assinatura do contrato, conforme artigo 56, §1º da Lei referida;

#### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

**a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa e do responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**b) Capacidade Técnico-Profissional** – A Capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação (**vide b3**), independentemente de seu quantitativo.

**b1)** A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

**b2)** A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta Licitação.

**b3)** Para fins de habilitação, deverá ser demonstrada experiência anterior nos serviços abaixo relacionado, pois, segundo o serviço de engenharia do município, são a parcela de maior relevância, em conformidade com a súmula TCE/SP nº 23.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- ✓ *Telhamento em chapa de aço trapezoidal;*
- ✓ *Fornecimento e montagem de estrutura de metálica;*

**c) Capacitação Técnico-Operacional** – Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objetivo desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indiquem a experiência:

- ✓ *Telhamento em chapa de aço trapezoidal = 182,35 m<sup>2</sup>;*
- ✓ *Fornecimento e montagem de estrutura metálica = 3.342,56 Kg;*

**c1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

**c2)** As comprovações referentes aos itens acima poderão ser feitas por um único ou por vários atestados, desde que cada atestado atenda as especificações e quantidades mínimas estabelecidas em cada subitem;

**d)** **Declaração formal do aparelhamento técnico** adequado e necessário à realização do objeto ora licitado, **das instalações** disponíveis e do **pessoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

**e)** Atestado de Vistoria emitido pela Diretoria Municipal de Obras (Modelo Anexo V), **ou** declaração que não realizou a visita técnica, porém tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão executados (Modelo Anexo VI).

**e1)** Referida Visita Técnica **poderá** ser realizada até o dia anterior ao dia estabelecido para a entrega dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação para habilitação. As empresas interessadas deverão agendar a visita com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência pelo telefone (19) 3898-9900 ou do e-mail: dir.obras@lindoia.sp.gov.br. Os interessados deverão comparecer através de representantes, munidos de procuração pública ou particular para este fim, ou ainda, carta de credenciamento para a referida visita, junto a Diretoria de Obras, situado a Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, de onde serão conduzidos até os locais dos serviços, por técnico desta municipalidade.

## 8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1- As empresas licitantes deverão apresentar **declaração** sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme **Anexo VII-A**, de que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

f) Que para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.5.2- As empresas licitantes deverão apresentar **declaração** negativa de vínculo, ou seja, de não haver na função de administrador ou sócio gerente dessa empresa funcionário detentor de cargo ou função pública de qualquer ente federativo, conforme **Anexo VII-B**

#### 8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1- Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.6.2- Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

8.6.3- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações no ato de sua apresentação;

8.6.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.6.5- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.6.6- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

8.6.7- A comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6.8- Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das empresas devem estar no papel timbrado da licitante, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

8.6.9- Aberto o envelope de documentação do licitante vencedor e havendo restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitações.

8.6.9.1- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido no subitem anterior implicará a decadência do direito a contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociar nos termos do disposto do artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal 10.520/02.

#### 9 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 - O **envelope nº 02** deverá conter a proposta financeira, planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, obedecendo às seguintes exigências:

a) A proposta comercial e demais documentos que dela fazem parte deverão ser apresentados preferencialmente, em papel timbrado da empresa, não devendo ser utilizado o modelo de timbrado do edital da municipalidade, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem quaisquer rasura, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, cuja planilha deverá conter todos os itens da planilha-orçamentária integrante deste Edital, com os respectivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

valores unitários e totais, em moeda corrente do país, nos termos da legislação específica pertinente; devendo ainda conter:

- b) Declaração do valor total da proposta ofertada pelo licitante, correspondendo ao total geral das planilhas orçamentárias do objeto licitado, nos termos da legislação específica pertinente, conforme **ANEXO VIII**;
- c) Declaração de que no preço total proposto estão incluídos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, fretes, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos em geral, seguros, BDI e demais ônus decorrentes;
- d) Apresentar as seguintes declarações (**ANEXO IX**) sob as penas da lei, assinadas pelo representante legal, de que:
  - d.1) tem pleno conhecimento do projeto básico, normas e especificações técnicas, assim como de todas as condições gerais e peculiares do local e das interferências que eventualmente possam influir na execução da obra.
  - d.2) fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;
  - d.3) que executará os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
  - d.4) que instalará e manterá permanentemente atualizado, no canteiro de obras o controle gráfico do andamento das obras e serviços, bem como cópias de todos os projetos referentes à obra;
  - d.5) que está ciente de que o canteiro de obras somente poderá ser instalado em local a ser designado pela Prefeitura;
- e) Deverá conter a validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do **envelope 01**.

## **10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1 - Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**.
- 10.2 - A proposta deverá estar de acordo com as normas especificadas no presente Edital e Anexos.
- 10.3 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como, não serão aceitos preços avultosos em relação aos valores do mercado.
- 10.4 - A fim de se atender o disposto no item anterior e a exequibilidade do objeto desta licitação, de acordo com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser utilizados os seguintes critérios de aceitabilidade dos preços apresentados:
  - a.1) consideram-se preços excessivos aqueles que se apresentarem acima do estimado nesta licitação.
  - a.2) para o cálculo de proposta inexequível, será considerada a referência prevista na alínea “b”, do §1º c/c §2º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 - Serão desclassificadas as propostas:
  - a) que não atenderem às exigências deste edital;
  - b) da licitante cujo valor seja considerado manifestamente inexequível, conforme os critérios previstos no item 10.4 deste edital.
  - c) apresentar valor superior à de **R\$366.359,94 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**;







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

10.6 - Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

10.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

10.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

10.6.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 9.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA  
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006  
TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023  
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

10.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

10.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

10.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

## 11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital pela Comissão Julgadora de Licitação e decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, o processo será encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder a homologação e adjudicação à empresa vencedora.

11.2 - A empresa vencedora será oportunamente convocada para assinatura do contrato, conforme minuta anexa ao Edital.

## 12- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

12.1- Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

12.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Seção de Licitações, localizado na Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindoia, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000;

12.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de Protocolo da Prefeitura no prazo de 48 horas de seu envio;

12.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.3- A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

12.4- Dos atos da Comissão de Licitações cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente no município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitações encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

12.4.2- O recurso contra decisão da Comissão de Licitações terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4.3- Os recursos devem ser protocolados no Protocolo localizado na Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindoia, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, aos cuidados da Comissão de Licitações e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal.

12.5- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.6- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

### **13 – DOS PREÇOS E DO CRITÉRIO DE RESJUSTE**

13.1 - Os preços unitários a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora na planilha constante de sua proposta.

13.2 - O valor resultante da aplicação desses preços unitários às quantidades executadas, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços objetos da presente licitação.

13.3 - Os preços, constantes da planilha de preços apresentados pela empresa contratada, após conferência pela Prefeitura, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor.

13.4 - Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

### **14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

14.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

14.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até **12 (doze) meses** para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS da Diretoria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

14.4 - A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendida as seguintes exigências:

- a) **Depositar** a garantia estipulada no item 15.1 deste Edital;
- b) **Indicação** por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) Atestado(s) ou Certidão(ões), aquele que será(ão) responsável(eis) pela execução das obras e serviços objeto do contrato, bem como o preposto que representará a licitante vencedora no local dos trabalhos, no ato da assinatura do contrato.
- c) **Recolhimento** da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- d) **Comprovação** de abertura do Cadastro CEI da obra (se cabível); e
- e) **Declaração** de que na execução da obra somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente registrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.285, de 22 de dezembro de 2017, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, conforme **Anexo XIII**.

## 15- GARANTIA DO CONTRATO

15.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da Prefeitura, preferivelmente antes da assinatura do Contrato ou no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.

15.2 - A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

15.3 - A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da Prefeitura, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

15.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.

15.5 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

15.6 – A garantia oferecida será liberada pela Prefeitura, após a execução do contrato, sem juros, reajuste ou correção monetária, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, mediante solicitação por escrito da Contratada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## 16- DAS SANÇÕES

16.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

16.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

16.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Prefeitura.

16.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

16.5 - É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 17 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - As medições da obra serão apresentadas seguindo as etapas do cronograma físico financeiro, bem como do cronograma físico de desembolso, nos termos do convênio, sob protocolo à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e com base nos preços unitários constante do contrato.

17.2 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

17.3 - Juntamente com a medição deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, em fotos em boa resolução, coloridas e legendadas, demonstrando e identificando todos os locais e os serviços executados







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

e a placa da obra, assinados pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra;

17.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma físico de desembolso, não haverá o repasse de recursos por parte do convênio e por consequência o pagamento de tais medições.

17.5 - A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

17.6 - Regularizada a medição, Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, atestará, através de seu Diretor e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

17.7- Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 17.6 e 17.7 à Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 17.5 deste Edital.

17.7.1 - Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

\* Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

\* Devendo ainda comprovar a regularidade fiscal e econômica apresentando a documentação abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

g) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

17.8 - Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 17.1 a 17.7, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até **20 (vinte)** dias corridos, contados da data da liquidação.

17.9 - Para realização do pagamento à Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

17.10 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

17.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

17.12 - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

17.13 - Nos termos do Decreto Municipal nº 2.861 de 11 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, quando cabível o Município de Lindoia fará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação vigente.

17.14 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

17.15 - O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irrevogável.

17.16 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.17 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 - Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2 - Concluídos os serviços e obras, procederá a Prefeitura à fiscalização final, ficando a Contratada obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

18.3 - O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

## **19 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 - A Prefeitura poderá a qualquer tempo, revogar a presente Tomada de Preços, por razões de interesse público devidamente comprovado, ou anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a nenhum tipo de indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## **20 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

20.1 - Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços, bem como a utilização dos mesmos, deverão ser em conformidade com a ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

20.2 - Os materiais a serem utilizados poderão ser rejeitados pela fiscalização da Prefeitura quando não se enquadrarem nas especificações técnicas.

20.3 - Caso a fiscalização da Prefeitura, entenda necessário, poderá ser exigido a realização de testes dos materiais utilizados em laboratórios especializados, correndo essas despesas por conta da contratada.

20.4 - Todos os funcionários da contratada, utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS, exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a Prefeitura, por quaisquer ônus decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

20.5 - A contratada será responsável tecnicamente pelos serviços executados.

20.6 - A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

20.7 - Durante a execução das obras e serviços, caso surja algum serviço necessário e não previsto no projeto, a Prefeitura deverá ser comunicada, devendo a empresa contratada sugerir a melhor opção para solucionar a questão, não podendo executar nenhum serviço não previsto sem a expressa autorização da Prefeitura.

## **21 – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

21.1 - A Prefeitura procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, que designará um responsável para a referida fiscalização.

21.2 - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos às obras.

21.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da Contratada que, a seu critério julgar inconveniente.

21.4 - O representante da Prefeitura anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

21.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da Prefeitura deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, ALÉM DE OUTRAS CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE POR LEI COUBEREM:**

### **22.1 – Da Contratada**

22.1.1 - Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

22.1.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.

22.1.3 - Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da Prefeitura, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

22.1.4 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido, para que a Prefeitura possa tomar as providências devidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- 22.1.5 - Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da Prefeitura.
- 22.1.6 - Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 22.1.7 – Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 22.1.8 – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 22.1.9 - Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:
- 22.1.9.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 22.1.9.2 - As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;
- 22.1.9.3 - As consultas à fiscalização;
- 22.1.9.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela Prefeitura;
- 22.1.9.5 - Os acidentes no decurso dos trabalhos;
- 22.1.9.6 - As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da Prefeitura e da firma autora do projeto;
- 22.1.9.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 22.1.9.8 - Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro;
- 22.1.10 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a Prefeitura venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 22.1.11 - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da Prefeitura.
- 22.1.12 - Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
- 22.1.13 - Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
- 22.1.14 - A Contratada se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 22.1.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite estabelecido no Art. 65 da Lei 8666/93 do valor contratado;

**22.2 – Da Prefeitura**

- 22.2.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 22.2.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 22.2.3 - Registrar no Diário de Ocorrências;
- 22.2.3.1 - Atestação dos registros da Contratada;







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- 22.2.3.2 - Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;
- 22.2.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";
- 22.2.3.4 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 22.2.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;
- 22.2.3.6 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 22.2.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;
- 22.2.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **23 – DA RESCISÃO**

23.1 - A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à Contratada de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.

23.2 - A Prefeitura poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da Contratada;
- e) Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;
- f) Se a Contratada transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- g) Em havendo subcontratação parcial, a Contratada ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a Prefeitura;
- h) Pela lentidão dos serviços, levando a Prefeitura a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado.
- i) Pela paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação.
- j) Pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

### **24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às exigências deste Edital e às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

24.2 - A Prefeitura poderá a qualquer momento, efetuar diligência em qualquer fase da licitação, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, assim como esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

24.3 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato levando em consideração seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.3.1 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Lindoia, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**a) Tabela Referencia – CDHU, EDIF e SINAPI.**

24.4 - A presente contratação poderá ser prorrogada ou alterada nos exatos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e atualizações.

24.5 - As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

24.6 - Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

24.7 - A responsabilidade da contratada é integral para os serviços que vierem a ser executados em razão desta tomada de preços, nos termos do código civil brasileiro, sendo que, a presença da fiscalização da prefeitura municipal não isentará a responsabilidade da contratada.

24.8 - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente Edital e seus Anexos será executado sob a responsabilidade direta da Contratada.

24.9 - A Contratada ficará obrigada a colocar placas alusivas aos serviços objetivados, nos padrões adotados pela Prefeitura, em lugares visíveis, além daquela exigida pelo CREA.

Lindoia, 26 de dezembro de 2023.

Luciano Francisco de Godoi Lopes  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Processo nº 170/2023  
Tomada de Preços nº 007/2023  
Edital nº 050/2023

**1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E DE BANHEIROS NA QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL ERNESTO TARDELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, da Prefeitura do Município de Lindoia, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

Eu ..... (nome completo), RG n.º....., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º....., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, realizado pela Prefeitura do Município de Lindoia/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal  
RG n.º.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, realizado pelo Município de Lindoia.

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....

AQUA PURA VITA LONGA







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Processo nº 170/2023  
Tomada de Preços nº 007/2023  
Edital nº 050/2023

**Atestado de Visita Técnica**

00.00.2024

Atestamos para os devidos fins que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, compareceu à visita técnica, onde o mesmo tomou conhecimento do(s) local(is) e foram dirimidas todas as dúvidas referentes à **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E DE BANHEIROS NA QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL ERNESTO TARDELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**



Representante  
Empresa

JOSÉ LUPÉRCIO CAVENAGHI  
Engenheiro Civil - CREA nº 0682137259  
Diretoria de Obras, Serviços  
Públicos e Transportes





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO VISITEI** o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 170/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente **PROCESSO LICITATÓRIO nº 170/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO VII-A - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES  
(FASE HABILITAÇÃO)**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, do Município de Lindoia, DECLARO, sob as penas da lei:

- Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- Que para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO VII-B - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 170/2023  
Tomada de Preços nº 007/2023  
Edital nº 050/2023

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para fins de habilitação em licitações e/ ou contratação com a Prefeitura Municipal de Lindoia, não haver na função de administrador ou sócio gerente dessa empresa funcionário detentor de cargo ou função pública de qualquer ente federativo.  
Afirmo, sob as penas da Lei, que as informações supra são verdadeiras.

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, em atendimento ao subitem 9.1 letra "b" do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, que o preço total da licitação é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declara ainda que nos preços totais propostos estão incluídos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, fretes, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos em geral, seguros, BDI e demais ônus decorrentes.

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....

AQUA PURA VITA LONGA





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO IX – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES  
(FASE PROPOSTA FINANCEIRA)**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao sub item 9.1 letra “d” do Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, que:

1. Tem pleno conhecimento do projeto básico, normas e especificações técnicas, assim como de todas as condições gerais e peculiares do local e das interferências que eventualmente possam influir na execução da obra;
2. Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;
3. Que executará os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
4. Que instalará e manterá permanentemente atualizado, no canteiro de obras o controle gráfico do andamento das obras e serviços, bem como cópias de todos os projetos referentes à obra;
5. Que está ciente de que o canteiro de obras somente poderá ser instalado em local a ser designado pela Prefeitura;

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº .....







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO X – PLACA DA OBRA**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

A Contratada ficará obrigada a colocar placa alusiva aos serviços objetivados, no padrão adotado pela Prefeitura, em lugar visível, além daquela exigida pelo CREA.

**CRITÉRIOS PARA PLACA DE OBRA DA PREFEITURA**

O modelo da placa será fornecido à licitante vencedora pela Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes e deverá ser confeccionada conforme exigências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

A Prefeitura Municipal de Lindoia, com sede na Rua....., n.º....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., e a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E DE BANHEIROS NA QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL ERNESTO TARDELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

**1.1-** Este Contrato vincula-se ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**1.2-** A Contratada, se compromete a prestar a **GARANTIA CONTRATUAL** o valor de **R\$XXX (.....)**, através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56), no prazo de 05 dias contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1-** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática para o exercício vigente: **02 – Poder Executivo - 02.11 – Diretoria Municipal de Esporte - 02.11.02 – Divisão de Esporte – 27.812.0045.2119.0000 – Cobertura da Quadra – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. (Fonte 01 e 05).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1- VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo

**4.2- INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**4.3- PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até **12 (doze) meses** para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS do Departamento de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1-** O valor global deste contrato é de R\$...... (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

**5.2-** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3-** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Lindoia, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**a) Tabela Referencia – CDHU, EDIF e SINAPI.**

**5.4-** No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**5.5-** O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável.

**5.6-** Atendido todas as etapas enumeradas na cláusula nona deste ajuste, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até **20 (vinte)** dias corridos, contados da data da liquidação, de acordo com cada etapa de serviço concluída.

**5.7-** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

**5.8-** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.9-** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**5.10-** Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

**5.11-** Nos termos do Decreto Municipal nº 2.861 de 11 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, quando cabível o Município de Lindoia fará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação vigente.

**5.12-** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

**5.13-** O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irrevogável.

**5.14-** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**5.15-** O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1-** Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa Contratada, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

**7.1-** A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Documentos Técnicos da **Tomada de Preços nº 007/2023**.

**7.2-** Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**7.3-** Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1-** O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1-** As medições da obra serão apresentadas seguindo as etapas do cronograma físico financeiro, bem como do cronograma físico de desembolso, nos termos do convênio, sob protocolo à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e com base nos preços unitários constante do contrato.

**9.2-** A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

**9.3-** Juntamente com a medição deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, em fotos em boa resolução, coloridas e legendadas, demonstrando e identificando todos os locais e os serviços executados e a placa da obra, assinados pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra;

**9.4-** Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma físico de desembolso, não haverá o repasse de recursos por parte do convênio e por consequência o pagamento de tais medições.

**9.5-** A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprová-la medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

**9.6-** Regularizada a medição, a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

**9.7-** Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 17.6 e 17.7 à Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 9.5 deste Edital.

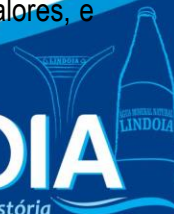
**9.8-** Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

\* Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

\* Devendo ainda comprovar a regularidade fiscal e econômica apresentando a documentação abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.9 -** Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 9.6 a 9.8 a Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 9.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a Contratada a:

**10.1-** Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**10.2-** Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.

**10.3-** Manter sempre em contato com as obras e serviços e a fiscalização da Prefeitura, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

**10.4-** Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a Prefeitura possa tomar as providências devidas;

**10.5-** Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da Prefeitura.

**10.6-** Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**10.7-** Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

**10.8-** Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

**10.9-** Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais das obras ou serviços, a saber:

**10.9.1-** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**10.9.2-** As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;

**10.9.3-** As consultas à fiscalização;

**10.9.4-** As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela Prefeitura;

**10.9.5-** Os acidentes no decurso dos trabalhos;

**10.9.6-** As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da Prefeitura e da firma autora do projeto;

**10.9.7-** A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

**10.9.8-** Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.

**10.10-** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a Prefeitura venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**10.11-** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**10.12-** Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;

**10.13-** Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e

**10.14-** A Contratada se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**10.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite estabelecido no Art. 65 da Lei 8666/93 do valor contratado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura obriga-se para com a Contratada a:

**11.1-** Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

**11.2-** Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**11.3-** Registrar no Diário de Ocorrências;

**11.3.1-** Atestação dos registros da Contratada;

**11.3.2-** Juízo formado sobre o andamento das obras ou serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;

**11.3.3-** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no “Diário de Ocorrências”;

**11.3.4-** Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**11.3.5-** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;

**11.3.6-** Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

**11.3.7-** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;

**11.4-** Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1-** Após a conclusão da obra, os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2-** Concluídos os serviços e obras, procederá a Prefeitura à fiscalização final, ficando a Contratada obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

**12.3-** O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

**13.1-** A Prefeitura procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, que designará um engenheiro para a referida fiscalização.







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- 13.2-** O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos às obras.
- 13.3-** A Prefeitura reserva-se o direito de afastar do local da obra, qualquer funcionário da Contratada que, a seu critério julgar inconveniente.
- 13.4-** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 13.5-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da Prefeitura deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL**

**14.1-** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

**14.2-** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.

**14.3-** As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Prefeitura.

**14.4-** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela Contratada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1-** A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à Contratada de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.

**15.2-** A Prefeitura poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da Contratada;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;
- f) se a Contratada transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a Contratada ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a Prefeitura;
- h) pela lentidão dos serviços, levando a Prefeitura a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;
- i) pela paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a obra, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1-** O Foro da presente Ata será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE LINDOIA  
Luciano Francisco de Godoi Lopes  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS**

**TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83**

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO nº.:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E DE BANHEIROS NA QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL ERNESTO TARDELLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA:**

Nome: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
Telefone(s) para contato: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional (se for o caso): \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE UTILIZARÁ PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE  
ORIGEM NÃO NATIVA OU NATIVA DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO  
CADMADEIRA**

**Processo nº 170/2023**  
**Tomada de Preços nº 007/2023**  
**Edital nº 050/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/RG \_\_\_\_\_,  
legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do  
procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023,**  
**PROCESSO nº 170/2023,** declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos,  
execução de obras e serviços gerais, objeto da referida licitação, conforme Decreto Municipal nº 2.285, de  
22 de Dezembro de 2017, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não  
nativa (exótica) ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de  
manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio  
Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, bem  
como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que  
comercializam, no Estado de São Paulo, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos  
86 ao 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei  
Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal  
estabelecidas em leis

Lindoia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Município de Lindoia  
CNPJ nº 45.678.000/0001-83

Autor do Projeto  
CREA/CAU nº \_\_\_\_\_  
ART/RRT nº \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Obra  
CREA/CAU nº \_\_\_\_\_  
ART/RRT nº \_\_\_\_\_

